

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1950/79  
INTERESSADO : DALTON YOSHINORI UEHARA  
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidato  
(a) (s) sem idade legal  
RELATOR : Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS  
PARECER CEE N° 1813 /79 CEPG Aprov. em 19 / 12 /79

I - RELATÓRIO

A direção da Escola PIRAQUARA DA CAPITAL solicita deste Conselho a regularização da vida escolar do (a) (s) aluno (a) (s) DALTON YOSHINORI UEHARA que em 1976 foi (ram) matriculado (a) (s) na 1ª série da Escola acima, referida, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

O (a) (s) aluno (a) (s) já cursou (aram) as séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico, Cursa (m) a 4ª série em 1979

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

- 1- Requerimento da Direção da Escola
- 2 - Certidão de nascimento
- 3- histórico escolar das séries cursadas
- 4- ficha individual do ano de 1979
- 5- informação DE ; Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande S.Paulo

II - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que o (a) (s) aluno (a) (s) está (ão) cursando a 4ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula do (a) (s) aluno (a) (s) DALTON YOSHINORI UEHARA

efetuada em 1976, na 1ª série do 1º Grau da Escola

PIRAQUARA DA CAPITAL

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a (s) matrícula (s) do (a) (s) aluno (a) (s) na 1ª série pela inobservância da Del. CEE nº 25/71.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau  
em 18 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente